





PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 987/MEC, de 29.07.2010, publicada no DOU de 30.07.2010, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 87/2012/PROEN-IFAL, de 17.09.2012, resolve:

Aprovar, na forma do anexo, o Programa para Prática Profissional na Educação Básica nos Câmpus do IFAL.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA Reitor







ANEXO ÀPORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

PROGRAMA PARA PRÁTICA PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS CÂMPUS DO IFAL







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

PROGRAMA PARA PRÁTICA PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS CÂMPUS DO IFAL

1-APRESENTAÇÃO

Entende-se por prática profissional a atividade curricular obrigatória que os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos do IFAL deverão desenvolver em organizações públicas, privadas ou no próprio Instituto com a orientação de professores vinculados a cada curso.

A prática profissional está instituída nas Normas de Organização Didática do Instituto Federal de Alagoas, como um componente curricular, tendo carga horária mínima de 400 horas. As atividades de prática profissional deverão ser definidas no plano de cada curso e devem contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo aluno, durante o curso, buscando a unidade teoria-prática com vista à intervenção no mundo do trabalho e na realidade social. Estas atividades são caracterizadas conforme disposto no capítulo XIV, artigo 89, das Normas de Organização Didática do IFAL.

Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio é necessário que o aluno seja aprovado, em sua prática profissional, além de ter sido aprovado nos demais componentes curriculares do curso.

2- JUSTIFICATIVA







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

A educação profissional é compreendida como entrelaçamento entre experiências vivenciais e conteúdos/saberes necessários para fazer frente às situações nos âmbitos das relações de trabalho, sociais, históricas e políticas, incidindo também esta compreensão na consolidação da aquisição de conhecimentos gerais e conhecimentos operacionais de forma interativa.

Conjugar a teoria com a prática é fundamento primordial a partir de proposta pedagógica que tenha como base, dentre outros construtos, a interdisciplinaridade, a contextualização e a flexibilidade, enquanto condição para a superação dos limites entre formação geral e profissional com vistas à consecução da profissionalização que se pretende competente.

Assim sendo, em consonância com o que propugna o Projeto Político Pedagógico do IFAL, os **Cursos Técnicos de Nível Médio nas formas Integrado**, **Concomitante e Subsequente**, para alcançarem o perfil de formação delineado, o qual contempla uma formação integral que se constitui em socialização competente para a participação social e em qualificação para o trabalho na perspectiva da produção das condições gerais de existência, compreende-se que a prática profissional se configura no espaço, por excelência, de conjugação teoria/prática.

A prática profissional, por concepção, caracteriza-se como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re) construção do conhecimento. É, na verdade, condição da superação da simples







visão de disciplinas isoladas para a culminância de um processo de formação no qual alunos e professores são engajados na composição/implementação de







ANEXO A PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

alternativas de trabalho pedagógico do qual derivam diversos projetos, decorrentes de descobertas e recriações, além de programas de intervenção/inserção na comunidade/sociedade.

Na perspectiva de que o estudante possa relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso, a prática profissional caracteriza-se pela implementação de atividades tais como: estudos de caso, pesquisas individuais e em equipes, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, estágio curricular, desenvolvimento de projetos, trabalho de conclusão de curso ou similares e efetivo exercício profissional.

3- OBJETIVOS

- Consolidar os conteúdos estudados ao longo do curso possibilitando ao aluno a integração teoria/prática;
- Proporcionar oportunidades para a aplicabilidade orientada dos estudos desenvolvidos durante o curso;
- Desenvolver a capacitação de síntese aplicativa do aprendizado adquirido durante o curso;
- Acompanhar a produção de relatórios técnicos;
- Realizar a avaliação de relatório final.







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

4- BASES CIENTÍFICAS/CONTEÚDOS

- Projetos aplicados (com conteúdos específicos);
- Elementos constitutivos na produção de relatórios;
- •Técnicas de apresentação.

5- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

- Composição de plano de trabalho;
- Orientações à temática da atividade;
- Encontros periódicos para apresentação e avaliação das atividades em desenvolvimento para possível reorientação.

6- AVALIAÇÃO

- Relatórios parciais;
- Execução de atividades aplicativas;
- Relatório final.
- •Relatório único. (Para os casos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos no mundo do trabalho)







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

DIRETRIZES GERAIS PARA EFETIVAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL

35 Objetivo

Orientar a operacionalização da prática profissional no âmbito do IFAL, indicando as funções de cada parte envolvida no processo, e preservando as obrigações das mesmas atribuídas pela legislação em vigor.

³⁵Partes Envolvidas

A prática profissional, seja ela desenvolvida no âmbito do Instituto ou em empresas públicas ou privadas, tem como partes envolvidas no processo, além do próprio aluno, outros agentes que são necessários para a sua total efetivação. São eles: Coordenação de Curso, Professor, Empresa, Coordenação de Registros Acadêmicos, Coordenação de Apoio ao Ensino (câmpus novos), Coordenação de Integração Escola Empresa - CIEE (Campus Maceió), Coordenação de Estágios e Egressos - CEE (Campus Satuba), Coordenação de Extensão, Coordenação de Pesquisa, Departamento de Educação a Distância - DEPEAD e respectivos polos;

Competem a essas partes as seguintes atribuições:







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Atribuições do aluno:

- 1.Efetuar sua inscrição na atividade/modalidade de prática profissional no setor responsável: CIEE (Campus Maceió), Coordenação de Estágios e Egressos (Campus Satuba), Coordenação de Extensão (demais campus) e representante da DEPEAD nos respectivos pólos;
- 2.Realizar a prática profissional obedecendo aos prazos estipulados no cronograma de atividades;
- 3. Elaborar e entregar no setor responsável (*conforme item 1 acima*), relatórios parciais, quando se fizerem necessários, e relatório final, de acordo com o que está estabelecido no projeto de curso, observando os prazos estipulados;

Atribuições da Coordenação de Curso/Coordenação de Ensino:

- 1.Indicar os professores orientadores das atividades de prática profissional;
- 2. Indicar os professores e pedagogos responsáveis pela avaliação e validação dos planos de atividades de prática profissional ofertados pela coordenação/empresa para o período letivo;
- 3.Encaminhar para os setores responsáveis os planos de atividade de prática profissional validados;







4.Divulgar junto à comunidade acadêmica as atividades de prática profissional que serão desenvolvidas no período letivo;







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

- 5.Orientar o aluno quanto aos procedimentos de escolha da atividade de seu interesse;
- 6.Incluir, na carga horária semanal do professor, o tempo necessário para a orientação dessas atividades.

Atribuições do professor orientador:

- 1.Elaborar plano de atividades de prática profissional, de acordo com o que foi proposto no projeto do curso;
- 2. Avaliar plano de atividades de estágio elaborado por empresas;
- 3. Encaminhar à Coordenação de Curso/Coordenação de Ensino o plano de atividades de prática profissional, de acordo com os prazos estabelecidos, para avaliação e validação;
- 4.Orientar, acompanhar e avaliar os alunos durante o desenvolvimento da prática profissional;
- 5. Informar aos alunos orientandos os períodos de atendimento;
- 6.Fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constantes no plano de prática profissional;
- 7.Participar das Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso ou projetos de seus orientandos e nas de outros alunos, quando convidado;







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

8.Registrar no setor responsável, em até 15 (quinze) dias, o resultado final da avaliação da prática profissional, conforme cronograma do plano de atividades.

Responsabilidades da empresa:

- 1.Firmar convênio para concessão de estágio;
- 2. Preencher e enviar plano de estágio;
- 3. Assinar termo de compromisso e enviá-lo ao setor responsável;
- 4. Indicar um supervisor para o acompanhamento do aluno durante o estágio.

Atribuições dos setores responsáveis - CIEE (Campus Maceió), Coordenação de Estágios e Egressos (Campus Satuba), Coordenação de Extensão (demais campus) e representante da DEPEAD nos respectivos polos:

- 1.Efetivar a inscrição do aluno na prática profissional;
- 2.Divulgar os cursos do IFAL, junto aos setores público e privado do Estado de Alagoas e outros estados;
- 3.Divulgar junto à comunidade acadêmica as vagas de prática profissional disponíveis;
- 4. Encaminhar os estudantes matriculados na prática profissional;
- 5. Fazer levantamento das ofertas de prática profissional;
- 6. Visitar empresas para firmar convênio de estágio;







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

- 7. Registrar entrada e saída de documentação relativa à prática profissional;
- 8.Encaminhar o resultado final da avaliação de prática profissional à **CRA** (Coordenação de Registros Acadêmicos) ou setor correlato nos campus novos;
- 9. Encaminhar produção acadêmica, quando houver, para a biblioteca.

Atribuições da CRA/CAE:

- 1. Inserir o resultado final da prática profissional no sistema de registro acadêmico;
- 2. Informar ao aluno sua situação acadêmica para efeito de colação de grau;
- 3. Arquivar resultado final na pasta do aluno.







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

ANEXOS

- 1.Cópia do Capítulo XIV (Da Prática Profissional) das Normas de Organização Didática;
- 2.Lei de Estágio Lei 11.788;
- 3.Formulários institucionais de Plano de Atividades de Prática Profissional (Estágio Supervisionado e demais modalidades);
- 4. Termo de Compromisso;
- 5. Formulário de inscrição na Prática Profissional;
- 6. Formulário de Cadastro na Prática Profissional;
- 7. Formulário de Avaliação da Prática Profissional;
- 8. Formulário para contrato de seguro do estagiário.







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Da Prática Profissional

[Extraído das Normas de Organização Didática do IFAL de 10 de Abril de 2010]

Art. 88 – A prática profissional configurar-se-á em um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

Art. 89- A prática profissional deverá ser desenvolvida no decorrer do curso, por meio de estágio curricular supervisionado ou de outras atividades como: projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, estágio curricular, trabalho de conclusão de curso ou similares e efetivo exercício profissional, em que o estudante possa relacionar teoria e prática, a partir dos conhecimentos (re) construídos no respectivo curso.

- § 1º As atividades a serem desenvolvidas como prática profissional serão definidas no plano de cada curso, contemplando a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, buscando a unidade teoria/prática, com vistas à intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, de forma a contribuir para a solução de problemas.
- § 2º As atividades de prática profissional deverão, preferencialmente, constituir-se em projeto, cujos resultados possam ser aplicados em benefício do IFAL ou de outra Instituição/comunidade, objeto da atividade planejada.







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

- § 3º A realização da prática profissional poderá ocorrer:
- a)A partir da segunda série, quando se tratar de curso integrado à educação profissional com formato curricular seriado anual;
- b)A partir do terceiro semestre, quando se tratar de cursos na modalidade de educação de jovens e adultos;
- c)A partir do primeiro semestre, quando se tratar de cursos na forma subsequente/concomitante.
- Art. 90 A prática profissional é componente curricular obrigatório nos cursos técnicos de nível médio, sendo a aprovação na mesma condição necessária à obtenção do diploma.

Parágrafo Único - para os cursos de graduação a exigência da prática profissional como requisito para a obtenção do diploma fica condicionada ao projeto do curso e ao marco normativo correlato.

- Art. 91 A carga horária, mínima, destinada à prática profissional será de 400 (quatrocentas) horas para os Cursos Técnicos de Nível Médio e 300 horas para os Cursos de Licenciatura.
- Art. 92 Será atribuída à prática profissional uma pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e o estudante será aprovado com, no mínimo, 6,0 (seis) pontos para os cursos técnicos de nível médio e, no mínimo, 7,0 (sete) pontos para os cursos de graduação.







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

- § 1º Quando a prática profissional envolver múltiplas atividades como projetos, estágio curricular ou outras formas previstas no plano de cada curso, sua nota será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma dessas atividades.
- § 2º Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação na prática profissional, deverá ser reorientado pelo professor, com o fim de realizar as necessárias adequações/correções em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para nova avaliação.
- Art. 93 Nos cursos técnicos de nível médio quando a Prática Profissional for realizada por meio de estágio curricular supervisionado, a carga horária máxima será de 400 (quatrocentas) horas.
- § 1º Será facultado ao aluno que, após concluir a carga horária destinada à Prática Profissional, requerer ampliação da carga horária designada para Estágio Supervisionado, até 400 (quatrocentas) horas.
- § 2º A ampliação da carga horária é condicionada à manutenção do vínculo escolar, ficando a conclusão do curso adiada para após a finalização do Estágio Supervisionado, requisitado, facultativamente, pelo aluno.
- Art. 94 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

- § 1º Considera-se como estágio curricular supervisionado as atividades de cunho profissional, social e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situação de vida e trabalho do seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral, ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.
- § 2º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- Art. 95 A prática profissional quando desenvolvida sob a forma de estágio curricular supervisionado objetiva:
 - I.Possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
 - II.Facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
 - III.Promover a integração do IFAL com a sociedade em geral e com o mundo do trabalho.
- Art. 96 É condição para o encaminhamento do aluno ao estágio curricular supervisionado a manutenção de vínculo ativo do mesmo com a Instituição e estar cadastrado no setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino.
- Art. 97 O estágio pode ser obtido através:
 - i.do setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino;
 - II.dos agentes de integração;







ANEXO À PORTARIA Nº 1500/GR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

III.do próprio estudante.

Art. 98 – Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

ı.termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo IFAL;

II.plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo IFAL (professor orientador) e pelo próprio estagiário;

III.notificação no sistema acadêmico;

IV.contrato de seguro em nome do estudante estagiário.

Art. 99 - Caberá a coordenação do curso indicar professor(es) responsáveis pela orientação e avaliação das atividades de prática profissional/estágio, devendo ser reservado espaço de tempo, na carga horária semanal do professor, para a orientação das respectivas atividades.

Art. 100 – Após a conclusão do estágio, o estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório ao seu professor orientador.